



## **EDITAL DE DISPENSA PARA CONTRATO COM A APAE**

### **Processo de Licitação nº 51/2019 DISPENSA LICITAÇÃO N.º 11/2019**

O Município de Entre-Ijuís, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 89.971.782/0001-10, com sede à Rua Francisco Richter, nº 601 – Centro, no Município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Brasil Antônio Sartori, torna público, que está procedendo, por dispensa a celebração de Contrato, para o repasse de recursos financeiros para a Instituição **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ÂNGELO**, inscrita no CNPJ nº 89.078.059/0001-06, com sede estabelecida na Rua 22 de Março, nº 689 - Caixa Postal 193 – Centro – no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98.803-040 - Telefone: (55) 3312-3003 / (55) 3313-3490, mediante as seguintes razões:

#### **1. FUNDAMENTO LEGAL**

De acordo com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a Administração Pública pode efetivamente realizar o repasse de recursos financeiros, mediante processo de dispensa, conforme artigo 24, da referida lei, in verbis:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

#### **2. JUSTIFICATIVA DO REPASSE**

O Município de Entre-Ijuís, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para a contratação da prestação de serviço da APAE Santo Ângelo, para atender os alunos da rede Municipal de Ensino de Entre-Ijuís com necessidades educativas especiais, tais como: deficiência intelectual, múltiplas e TGDs (transtornos globais do desenvolvimento), com comprometimento de nível moderado a severo, sendo necessária sua permanência em escola especial.

A entidade possui atendimento especializado no setor clínico de: Psicologia, Assistência social, Neurologia, Psiquiatria, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia. Dentre esses setores clínicos a APAE atende alunos que estão incluídos no ensino regular e que necessitam desses atendimentos individualizados para um desempenho escolar satisfatório.

O aluno com deficiência intelectual, na sua maioria, tem déficit no seu desenvolvimento global e, portanto, para que haja um avanço na sua aprendizagem esse atendimento é de suma importância.

Dentro do rol dos direitos humanos fundamentais encontra-se o direito à educação, amparado por normas nacionais e internacionais. Trata-se de um direito fundamental, porque inclui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Além dessa perspectiva individual, este direito deve ser visto, sobretudo, de forma coletiva, como um direito a uma política educacional, a ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins.

Nesse sentido, iluminado pelo valor da igualdade entre as pessoas, o direito à educação foi consagrado pela primeira vez em nossa Constituição Federal de 1988 como um direito social (artigo 6º da CF/88). Com isso, o Estado passou formalmente a ter a obrigação de garantir educação de qualidade a todos os brasileiros.

Os serviços dessa área compõem o rol das garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, assim, garantir a continuidade dos serviços necessários à população. Assim, a situação narrada coaduna



perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, incs. II da Lei nº 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização deste procedimento, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na "Carta Magna" e na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Nos atendimentos os profissionais viabilizam alternativas de acordo com as necessidades e individualidades do aluno, visando e oferecendo oportunidades de tornarem sujeitos críticos e autônomos para o pleno exercício da cidadania.

Neste processo, a escola, a família e a sociedade deverão estar integradas num trabalho coletivo para torná-los agente de mudanças.

Para o município essa parceria é fundamental para que os alunos atendidos no ensino regular tenham acompanhamento complementar oferecido pela APAE, contribuindo assim positivamente no desenvolvimento global desses educandos.

Dessa forma, considerando as especificidades da Lei nº 8666, quanto à dispensa, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 24 e o parecer jurídico em anexo, vê-se que é possível efetuar a transferência de recursos a Instituição **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ÂNGELO** se justifica em função de que o objeto pactuado, tem como única parceira a ofertar o serviço mais adequado pelos profissionais exigidos para essa área, como já é do conhecimento de todos.

Além dos serviços mais em conta, há a facilidade de localização e deslocamento dos usuários pela proximidade.

Ainda, a referida entidade, há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória e íntegra, sendo que os serviços desenvolvidos por ela é de exclusividade e competência única na região, mais próxima do município que desenvolve a atividade proposta, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Entidade na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultada ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, diante dos fatos elencados e face à inegável relevância social da instituição, a qual se encaixa na previsão legal aqui citada e, considerando que não existe outra OSC que atenda os requisitos legais e técnicos previstos para atender a demanda solicitada, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência, a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor do **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ÂNGELO**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.078.059/0001-06, que tem como objetivo o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas de manutenção através de serviços de profissionais especializados no atendimento de crianças com necessidades especiais, para alunos da rede Municipal de Ensino, visando o máximo de desenvolvimento e autonomia, na melhoria de sua qualidade de vida.

### **3. DO VALOR DO REPASSE**

O valor do repasse, compreende a quantia de **R\$ 70,00**(setenta reais) a ser repassado mensalmente por cada aluno atendido, pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário em nome da entidade, até o décimo(10º) dia do mês subsequente aos serviços prestados.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

123670702.2070000 MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESPECIAL

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



## 5. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

### Da documentação

5.1. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar à Comissão de Licitação, em envelope fechado, os seguintes documentos:

5.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;

5.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

5.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos **Tributários Federais**;

5.1.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à **Dívida Ativa** do Município de Entre-Ijuís;

5.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **CRF/FGTS**;

5.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**;

5.1.7. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização (Anexo II);

5.1.8. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes servidor ou empregado público (Anexo II);

5.1.9. Declaração de que dispõe de capacidade técnica, gerencial e operacional necessária à execução do plano de trabalho do Projeto ora apresentado (Anexo II);

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução da parceria ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

6.1.2. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

6.1.2.1. Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.

6.1.2.2. Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

6.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 7. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. O Contrato terá vigência de doze meses a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite legal permitido.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação do Município de Entre-Ijuís, devidamente formalizada e justificada.

## 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Devido a natureza do objeto não há necessidade de prestação de contas dos repasses efetuados à Entidade, bastando simplesmente o envio mensal dos relatórios solicitados.



## **9. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

9.1. O Município realizará o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto através de procedimentos de fiscalização da parceria celebrada.

9.2. A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora **Cláudia Adriana Leonardo – CPF nº 595.685.500-20**, designada pelo Município de Entre-Ijuís, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas observadas, possíveis soluções de conflitos, esclarecimentos, orientações, garantia de qualidade, bem como, de todas as informações, relatórios, cuidados e demais situações que por ventura venham a ocorrer.

## **10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo I).

10.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

10.3. Todos os atos desta Dispensa, serão publicados na página oficial do Município: <http://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacoes>.

10.4. As quantidades de alunos atendidos poderão sofrer variações para mais ou para menos;

## **11. FORO**

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Entre-Ijuís/RS, 09 de Setembro de 2019.

---

Brasil Antônio Sartori  
Prefeito Municipal



## ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2019, PARA PARCERIA CELEBRADA ENTRE A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - SANTO ÂNGELO E O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍIS.

O Município de Entre-Ijuís, pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRASIL ANTONIO SARTORI, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 218137440-68, residente e domiciliado neste município, doravante designada MUNICÍPIO, e, a Organização da Sociedade Civil **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ÂNGELO**, inscrita no CNPJ n.º 89.078.059/0001-06, com sede estabelecida na Rua 22 de Março, n.º 689 - Caixa Postal 193 – Centro – no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98803-040 - Telefone: (55) 3312-3003 / (55) 3313-3490, e-mail: escola@apaesantoangelo.com.br ou apaefino@apaesantoangelo.com.br, neste ato, devidamente representado pelo Seu Presidente, o Sr. **JAIRO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF n.º 414.376.160-20 e RG n.º 7037593378 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Frida Joana Gayer, 1616 – Bairro Dytz, no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98802-110, celular 55 99962-7750, doravante designada **APAE**, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 11/2019, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 51/2019, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas de manutenção através de serviços de profissionais especializados no atendimento de crianças com necessidades especiais, para alunos da rede Municipal de Ensino, visando o máximo de desenvolvimento e autonomia, na melhoria de sua qualidade de vida.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE**

2.1. O Município de Entre-Ijuís, repassará a APAE:

- a) A importância de **R\$ 70,00** (setenta reais), correspondente ao custeio das despesas com os serviços de profissionais especializados, destinada ao atendimento de crianças com necessidades especiais, para alunos da rede Municipal de Ensino, atualizável anualmente pelo IGPM-FGV ou outro índice legal que venha a substituí-lo.
- b) O repasse será realizado pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário em nome da entidade, até o décimo(10º) dia do mês subsequente aos serviços realizados, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município.
- c) A quantidade de crianças atendidas varia conforme o decorrer do tempo para mais ou para menos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA DA APAE**

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. Compete ao Município:**



- I - Transferir os recursos à APAE de acordo com o número de alunos matriculados;
- II - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à APAE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a APAE para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta contratação, o Município de Entre-Ijuís, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a APAE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Edital;
- VII - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

#### **4.2. Compete à APAE:**

- I – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste contrato, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto ora pactuado;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- VI - Responsabilizar pelo espaço físico em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como de equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste contrato;
- VII - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados;
- VIII - promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- IX - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- X - Fornecer relatórios mensais do atendimento prestado;
- XI - Manter cadastro dos alunos sempre atualizados, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- XII - Justificar ao Município, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- XIII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem alunos para fins de experimentação;
- XIV – Responsabilizar-se civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei 8.666/1993.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a APAE as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penas constantes dos artigos 89 a 99 do mesmo diploma legal, além da multa de 1%(um por cento) sobre o valor contratado, por dia em que, sem justa causa, a APAE não cumprir as obrigações assumidas ou cumprí-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO**

Fica expressamente vedada à cessão total ou parcial, de forma onerosa ou gratuita, a terceiros, do presente contrato, como imposto de renda, ISS, e quaisquer outros porventura devidos.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

O preço contratado será reajustado anualmente pelo índice IGPM-FGV ou outro que venha substituí-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO**

O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais, previstas, em especial, em lei observada o artigo 14 do Decreto 3555/2000, bem como, no que couber, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A APAE poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora **Cláudia Adriana Leonardo – CPF nº 595.685.500-20**, designada pelo Município de Entre-Ijuís, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas observadas, possíveis soluções de conflitos, esclarecimentos, orientações, garantia de qualidade, bem como, de todas as informações, relatórios, cuidados e demais situações que por ventura venham a ocorrer.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

123670702.2070000 MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESPECIAL

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- b) A APAE deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.
- c) O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a APAE cumpra seu objetivo.
- d) A fiscalização ou não por parte do MUNICÍPIO não desobriga a APAE de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- e) A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a APAE das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- f) O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, 11 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Município de Entre-Ijuís  
Brasil Antônio Sartori  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - SANTO ÂNGELO  
Jairo Fernandes da Silva  
Presidente

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
NOME: Adriano Claic  
RG:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
NOME:  
RG:





## ANEXO II

### Modelo de declaração de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da Entidade)

Ao

Setor de Licitações do Município de Entre-Ijuís/RS.

Senhora Presidente:

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil ..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na DISPENSA n.º 11/2019 para a celebração do Contrato e:

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
  - II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - III. não está suspensa temporariamente da participação em licitação nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Entre-Ijuís/RS;
  - IV. não está declarada inidônea para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
  - V. não possui, entre seus dirigentes, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Entre-Ijuís/RS;
  - VI. a organização da sociedade civil tem INSTALAÇÕES PRÓPRIAS com todos os equipamentos, condições e materiais para atendimento da demanda ora contratada;
- E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de ...../RS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do representante legal  
CPF



### **Anexo III**

#### **Objetivos da Entidade em que se insere o objeto da parceria**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional. O objetivo maior desta entidade é melhorar as condições de vida do portador de deficiência, e, principalmente, assegurar-lhe o desenvolvimento e os direitos de cidadão. Em 1962 foi criada a Federação Nacional das APAEs. Atualmente, elas estão presentes em quase 2000 municípios brasileiros. Dentre os seus principais programas de ação estão: sensibilização; conscientização; prevenção; habilitação; reabilitação; inserção no mercado de trabalho e residência para portadores de deficiência em idade cronológica avançada. Os Portadores de Necessidades Especiais são: os portadores de deficiências visuais, auditiva, física, mental ou múltipla, paralisia cerebral (PC), microcefalia, autismo, distúrbios graves de comportamento e de aprendizagem e superdotação. Conforme dados da Organização das Nações Unidas, aproximadamente 10% da população mundial apresenta algum tipo de deficiência. No Brasil, existem cerca de 15 milhões de deficientes.

Com isso, ressalta-se a importância das associações para os especiais, como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e outros programas que dão toda a assistência não só aos portadores, mas também aos seus pais e/ou responsáveis. O desenvolvimento de trabalhos em conjunto com essas entidades pode auxiliar diretamente na qualidade de vida, prevenção de doenças e manutenção da saúde dos atendidos.

Ao longo do trabalho a APAE, os pais e o próprio grupo verificaram a importância de ampliar as atividades a outros alunos. Surge, a partir daí, a necessidade de trabalhos conjuntos entre os profissionais ligados à área de saúde e educação. Neste caso é de extrema importância a integração da equipe, garantindo assim que todos os aspectos relacionados ao bem estar dos alunos sejam trabalhados de maneira positiva. Diante disso, propõe-se uma nova etapa, na qual atividades conjuntas com os profissionais da APAE serão realizadas com o intuito de complementar as ações já anteriormente desenvolvidas na instituição, dando continuidade e ampliando a proposta de atenção à saúde dos portadores de necessidades especiais desta associação.

#### **MISSÃO:**

Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

#### **FINALIDADE**

**I** - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

**II** - Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

**III** - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

**IV** - Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

#### **Objetivo Geral:**

Trabalhar na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e desenvolver ações, através do atendimento e da Defesa e Garantia de Direitos, na prestação de serviços de saúde e de educação especial para quem deles necessitar, com equipe multiprofissional (composta por Assistente Social, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional, Pedagoga, Médico, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Profissional de Educação Física e Odontólogo), visando a promoção da autonomia, educação nutricional, a promoção da saúde e a prevenção de doenças, inclusão social



e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias, em consonância com as legislações que regem estas políticas públicas e com a política de atendimento à pessoa com deficiência.

### **Objetivos Específicos:**

**I. Orientar os familiares com o intuito de sanar as dificuldades relacionadas à aplicação dos temas abordados pela equipe multidisciplinar.**

### **II. Defesa de direitos e Proteção:**

Defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência nas mais diferentes instâncias (inclusão), visando suas necessidades de desenvolvimento, saúde e bem-estar, e combatendo a violência e a exploração.

### **III. Trabalho em comunidade:**

Estabelecer alianças estratégicas com vários setores e segmentos sociais para a melhoria da qualidade de vida e para a inclusão da pessoa com deficiência.

### **IV. Promoção da saúde para o envelhecimento saudável:**

Promover educação nutricional, abordando a escolha dos alimentos, a mastigação e a atividade física.

Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos alunos.

Acompanhamento da pessoa com deficiência com atenção integral, em todo o seu ciclo de vida, nas mais diversas especialidades (intelectual e múltipla), desde a prevenção a reabilitação, com atenção especializada.

### **V. Apoio à família:**

Orientação e informações para que a família possa exercer os seus direitos e entendendo e participação efetivamente em todo processo de habilitação e reabilitação do seu familiar.

### **VI. Apoio à inclusão escolar:**

Apoio e atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência intelectual e múltipla incluído na escola comum e Inclusão assistida.

### **VII. Escola especial da APAE:**

Percurso escolar aos estudantes com deficiência intelectual e múltipla nas séries iniciais e finais do ensino fundamental, estimulação precoce e infantil.

### **VIII. Inclusão no trabalho:**

Articulação com os vários setores e preparação do estudante/trabalhador para o processo de inclusão social no mundo do trabalho.

### **IX. Autogestão:**

Cria situações favoráveis ao desenvolvimento da autonomia e independência da pessoa com deficiência intelectual e sua família.

### **X. Assistência Social:**

Alianças estratégicas com vários setores e segmentos sociais para a melhoria da qualidade de vida e inclusão da pessoa com deficiência.

### **XI. Capacitação:**

Habilitação profissional em variados ofícios, voltadas às aptidões dos aprendizes a fim de desenvolver suas atividades sociais.